



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, FISIOTERÁPICO E CLÍNICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

Trata-se de impugnação do Edital Pregão Eletrônico 012/2024 apresentada pela: K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes n°. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal o Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF n.º. 277.277.558-50, vem respeitosamente á presença de V.SRA., INTERPOR em tempo hábil a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

I – TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de IMPUGNAÇÃO merece conhecimento, haja vista sua tempestividade, e torno público seu teor e decisão.

II - DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Motivo da Impugnação:

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Licitação dessa Concorrência, uma vez que inseriu no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na lei n° 8.666/93.

A impugnante deseja participar do presente certame para ofertar o ITEM 26 - BALANÇA E EQUIPAMENTOS, porém, ao analisar o Edital publicado, notou-se a exigência de documento em afronta a lei 8666/93.

Trata-se do:

II - Certificado de Registro de Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto para os isentos (no upload da proposta final, deve anexar somente dos itens em que a empresa for vencedora);

a) Comprovação da autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária(deverá estar como Ativa) da empresa participante da licitação e/ou do fabricante.



b) Alvará de Saúde/ Licença Sanitária Municipal ou Estadual em vigor em nome da licitante.

III - DO PEDIDO

1 - Em síntese, a impugnante requer: Diante do exposto, a fim de atender aos ditames legais, especificamente às normas que regem os procedimentos licitatórios, Requer se digne a Ilustre Comissão de Licitação proceder a alteração do edital, ao aqui exposto excluindo A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA ANVISA ou manter, fazendo ressalva que para os proponentes do ITENS ACIMA MENCIONADOS(BALANÇA e equipamentos) não se faz necessário a apresentação, com a consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO

1. Primeiramente cabe saliente que o processo 057/2024 Pregão eletrônico 90012/2024 está sob a égide da **14.133/2021**, não cabendo mais se mencionar a **lei nº 8.666/93**. De acordo com o art. 193, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, revogam-se “a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.” Logo, na medida em que o último dia de prazo seria 1º/04/2023, a Lei nº 8.666/1993 estará revogada em 02/04/2023. **Considerando que 02/04/2023 é domingo, e que os processos de contratação são instaurados em dias úteis, a partir de 03/04/2023 já será obrigatória a observância da Lei nº 14.133/2021.**
2. **4.4 TR anexo I do edital.** Os itens deverão ser de excelente qualidade, novos, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado. **Aqueles itens que não forem isentos**, deverão conter certificação do INMETRO e ANVISA.
3. **11.26. TR anexo I do edital.** Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA. **(Sendo dispensado caso a empresa seja isenta da autorização).**
4. **11.29. TR anexo I do edital.** O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, previsto na Lei nº 13.317/1999. A Lei nº 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, **contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

V - DA CONCLUSÃO

Por fim julgamos **IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital. Pelo exposto, não há que se falar em supressão de cláusulas ou quaisquer alterações no instrumento convocatório, haja vista restar demonstrada a legalidade das normas combatidas, e por consequência a abertura do certame na data prevista no preâmbulo do instrumento convocatório.

É a decisão!

Pirapora (MG), 10 de julho de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro Sesau
Portaria 113/2024